

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa a promover a geração de renda, incentivando a formação social dos cidadãos, o repensar a cidade, o modo de consumo, a saúde alimentar, trabalhando desta forma a educação ambiental, segurança do local e uma produtividade com qualidade, por meio da boa utilização de lotes de terrenos públicos sem uso para o cultivo de hortas comunitárias e familiares em bairros do Município de São Vicente, no contexto da economia solidaria.

Tal iniciativa permite que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros, bem como para consumo nas unidades escolares do município.

O projeto objetiva também o uso de áreas de terras ociosas, prevenindo a disposição irregular de resíduos sólidos e ocupações indevidas, bem como espaços ociosos em unidades escolares, promovendo assim um contato das crianças com as atividades agrícolas e de formação ambiental.

Diante do exposto, e com o fim de preservar na memória o nome do jovem infante, mediante singela homenagem, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 116/20 - DOCUMENTO N.º 2718/20

Institui o Programa Municipal de “Hortas Comunitárias” para aproveitamento de terrenos baldios públicos, no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica instituído o **Programa Municipal de Hortas Comunitárias** para aproveitamento dos terrenos públicos baldios ou em desuso, em unidades escolares do Município de São Vicente, e que consiste na autorização do uso desses terrenos para o cultivo de hortaliças e legumes.

Art. 2.º - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.
- III - em espaços em Unidades escolares.

Art. 3.º - Terá direito a se inscrever no Programa Municipal de Hortas Comunitárias todo empreendimento solidário e entidades cadastradas no município de São Vicente.

Art. 4.º - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- I - localização, por parte dos cadastrados, das áreas a serem trabalhadas;
- II - consulta ao órgão gerenciador, a fim de determinar a viabilidade;
- III - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5.º - A comercialização do produto das Hortas Comunitárias em terrenos públicos municipais deverá ser regulamentada pelo Poder Público dentro dos conceitos da Economia Solidaria

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 3 de setembro de 2020.

a) JABÁ